



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 1785/2024
Data 26/06/2024
Horário 14:50
Cargo [Assinatura]

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO – 30/2024.

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024.

OBJETO – Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. **DA ANÁLISE DOS RECURSOS**

A empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 11.706.784/0001-94, devidamente qualificada nos autos, inconformada com a decisão proferida em sede de SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024, ocorrida em 13/06/2024 manifestou intenção de recurso na 1ª fase, sem, contudo que tivesse apresentado recurso quanto a 2º fase.

Aberto o prazo para oferecimento das razões, apresentou a Recorrente tempestivamente RAZÕES DE RECURSO através da plataforma LICITANET no dia 13/06/2024 às 09:40:38, entretanto, mencionando fatos relacionados à fase de propostas e não da fase de julgamento da habilitação, para a qual não fora interposto recurso e ainda de forma totalmente atécnica e despropositada, tratando-se de mera irresignação sem qualquer fundamento jurídico e confundindo as fases de classificação de propostas e habilitação jurídica, e ainda questionando matéria já preclusa.

Inicialmente, cabe destacar que os termos do Art. 165, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 assegura que cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA

Perceba que a Lei 14.133/2021 prevê que a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Ou seja, a Licitante optou por manifestar recurso na fase de julgamento das propostas, apresentou razões na fase correta, entretanto, discutindo termos que se referem a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, e ainda matéria objeto de impugnação ao edital.

O ato tido como o marco das razões, qual seja, a intimação da decisão de habilitação fora proferida na sessão do dia 13/06/2024 marco inicial para contagem do prazo das razões recursais, que se encerraria em 21/06/2024, por se tratar de concessão de prazo em dias úteis pela Pregoeira, portanto TEMPESTIVOS.

As demais licitantes, inclusive a empresa **LUIZ A DOS SANTOS**, CNPJ 27.088.663/0001-66, que se sagrou vencedora, deixaram transcorrer in albis o seu prazo.

No que tange ao mérito, em suas razões recursais a empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA** argumentou que a empresa **LUIZ A DOS SANTOS**, CNPJ 27.088.663/0001-66, que se sagrou vencedora deve ter sua proposta desclassificada sob o argumento de que:

“Em 10/06/2024 a empresa Luiz A dos Santos, CNPJ 27.088.663/0001-66, alterou seu requerimento de empresário, conforme documentos apresentados para habilitação, tal alteração passou a incluir os cnaes 4635401 e 4637199. O CNAE 4635401 tratase de comercio atacadista de agua mineral e CNAE 4637199 Comercio de outros produtos alimentícios, ambos em nexo a este recurso.

Ponto 1: A empresa Luiz A dos Santos, apresentou capacidade técnica no período de 02 de maio de 2022 a 11 junho de 2024, que inclui o fornecimento de agua e gelo, ambas necessitam de cnaes de comercio que a mesma não possui dentro do período.

Ponto 2: A mesma capacidade técnica não atende o requisitos deste edital para comprovação de sua veracidade por se tratar de pessoa jurídica de direito privado.

Ponto 3: A declaração de capacidade técnica apresentada junto ao Câmara Municipal, esta em uma proporção muito pequena, não comprovando assim sua capacidade técnica, sem contar o fato da mesma comercializar produtos do qual não estava apita em tal data, conforme as



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA**

mesmas alterações contratuais apresentadas pelo mesmo.

Ponto 4: A empresa Luiz A dos Santos aparentemente estava disposta a vencer a concorrência a qualquer custo, exemplo gritante do item 7, cujo o preço ficou inexecutível, R\$ 0,61. A empresa Gelo Trevo com sua capacidade técnica comprovada e volume de negócios, não consegue vender a este preço sem ter prejuízos, quanto mais uma empresa que através de seus documentos por ela mesmo apresentada, legalmente não podia vender água nessa escala até 10/06/2024.

Ponto 5: A empresa Gelo Trevo não apresentou em tempo hábil processo para impugnação deste edital, alegando que o mesmo não obedece a lei 14.133/2021 em seus artigos 62 a 70, que exige para tal pleito a apresentação dos 02 (dois) últimos balanços patrimoniais e índices de liquidez, o que não descaracteriza que tal pleito está em desconformidade com a lei.

Ponto 6: Em 04/04/2024 ao participar do pregão 001/2024 desta mesma prefeitura, a empresa Gelo Trevo teve seu recurso de impugnação do referido edital NEGADO justamente por não possuir balanço patrimonial e índices de liquidez. Esta prefeitura em sua resposta em 08/04/2024 cita justamente a referida lei 14133/2021 em seu artigo 69."

Observa-se uma grande confusão entre as fases recursais respectivas, a impugnação genérica de todos os termos, e ainda a ausência de substrato normativo nas razões e acompanhado de questões de fato também equivocadas, o que por si só já ensejaria a deserção do recurso, porém, ainda assim faremos a análise de todos os seus termos.

Dito isso, com o fim de subsidiar o entendimento com referência aos **CNAES 4635401 e 4637199**, fora solicitado um Parecer Contábil através do Ofício nº 181/2024 do dia 19/06/2024, onde obtivemos a resposta através do Parecer Técnico do dia 21/06/2024, protocolado sob o número 1739/2024 às 17h38min com o seguinte entendimento, conforme segue abaixo:

Ponto 01: Resposta conforme Parecer Técnico Contábil



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA

Trago a vossas excelências o seguinte parecer.

01 – A empresa Luiz A dos Santos, apresentou capacidade técnica no período de 2 de maio de 2022 a 11 de Junho de 2024, que inclui o fornecimento de água

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 contabilidade@pedrapreta.mt.gov.br

e gelo, ambas necessitam de cnaes de comercio que a mesma não possui dentro do período

Ao analisar os documentos da empresa citada, a mesma teve sua abertura em 13/02/2017, devidamente Registrada na Receita Federal do Brasil, e APTA, conforme cartão comprobatório anexo.

E na data deste parecer, a mesma possui Cnaes de Compra em varejo e atacado de produtos nos moldes da solicitação municipal atestado via consulta no Sintegra estadual e cartão anexo.

E para finalizar o contrato social da empresa, foi devidamente registrado em Junta Comercial na data de: 10/06/2024, sendo que mesmo anterior a esta data uma empresa pode vender um produto mesmo sem ter o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) específico de comércio desse produto. O CNAE é utilizado para categorizar as atividades econômicas das empresas, mas não limita estritamente quais produtos ou serviços uma empresa pode oferecer, Entretanto, é importante que a empresa cumpra com as normas e regulamentações específicas para a venda dos produtos que oferece, independentemente do seu CNAE principal. Isso inclui questões como licenças específicas para certos tipos de produtos, pagamento de impostos adequados, e conformidade com normas de segurança e de defesa do consumidor.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA**

02 – Em 04/04/2024 ao participar do pregão 001/2024 desta mesma prefeitura, a empresa Gelo Trevo teve seu recurso de impugnação do referido edital NEGADO, justamente por não possuir balanço patrimonial e índices de liquidez. Esta prefeitura em sua resposta em 08/04/2024 cita justamente a referida Lei 14133/2021 em seu artigo 69.

Perante tal dúvida nos vimos incompetentes para expressar um parecer técnico, não havendo questões contábeis e documentais a serem analisados, contudo oriento que deve se atentar às empresas, e a comissão de licitação ao edital, este é o instrumento que determina as diretrizes e limites dentro dos quais o processo licitatório deve ocorrer, e tanto licitantes quanto a administração pública

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 contabilidade@pedrapreta.mt.gov.br

devem respeitar suas disposições durante todas as fases da licitação. Devendo obedecer ao que rege o edital do certame em questão, e ainda observar as legislações vigentes.

Ponto 02: Item 10.5.5.1.

Com referência ao citado o mesmo se encontra no Item 10.5.5.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por **pessoa jurídica de direito Público ou Privado**, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.

Os documentos apresentados pela empresa atendem o disposto no edital, e portanto, não há qualquer irregularidade.

Ponto 03: Artigo 69

Veja que o edital não exige, e nem poderia, quantitativos mínimos, tendo em vista figurar como uma condição de restrição à ampla competitividade, razão pela qual não subsiste qualquer irregularidade.

Além disso, conforme § 2º Para o atendimento do disposto no caput deste



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA**

artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

Ponto 04: Valor com referência ao copo de água de 300ml;

Após diligência desta Pregoeira e Comissão de Contratação junto a um revendedor da marca ganhadora do Item 7 - AGUA MINERAL COPO - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPOS DE POLIETILENO COM TAMPA ALUMINIZADA, 300 ML, EMBALAGEM PRÁTICA PARA CONSUMO IMEDIATO COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) MESES, foi constatado que o valor não está inexequível e que o fornecedor tem condições de entregar o produto no valor da proposta apresenta no referido Pregão, e quanto a não conseguir vender ao preço oferecido, já não é da ousada da mesma.

Segue documento em anexo enviado pelo revendedor da marca ganhadora:

Boa tarde,

Segue orçamento solicitado

Produto	R\$ valor unitário	CX 48un	R\$ Total
Copo 300ml	R\$ 0,52		
		R\$ 24,96	R\$ 45.980,48

Atenciosamente;

Ponto 05 e 06: Quanto a Impugnação e solicitação de Balanço Patrimonial;

Com referência a Impugnação a mesma está prevista em seu Item 5 – **Esclarecimentos e Impugnação do Edital** e em seu subitem 5.1. **Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

Quanto à exigência do Balanço Patrimonial, previsto nos **Artigos 69 e 70, da lei 14.133 de 2021**, III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA

Após a Análise dos Pedidos da Empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA**, a Comissão de Contratação esclarece que o Edital do Pregão Eletrônico SRP 003/2024 e todos os demais publicados por esta Prefeitura Municipal estão em conformidade com a Lei 14.133, haja vista que a lei supracitada não obriga a apresentação do Balanço Patrimonial, pois o que rege a presente Licitação é o Edital, onde a empresa acima citada tinha prazos para impugnação do mesmo conforme item 5.1 do Edital, onde não o fez.

Com relação aos documentos fiscais e financeiros da Empresa **LUIZ A DOS SANTOS** encontra-se na plataforma Licitanet desde a abertura até a última alteração contratual, onde a mesma encontra-se com o ano de abertura de 2017.

Esta Prefeitura não pode exigir que a empresa **LUIZ A DOS SANTOS**, apresente seu Balanço Patrimonial, pois este documento não foi solicitado no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024, conforme **Artigo 70, inciso III**. O documento solicitado pela Administração foi o item **10.5.3.1. Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade, onde o mesmo foi apresentado durante a sessão em tempo hábil.

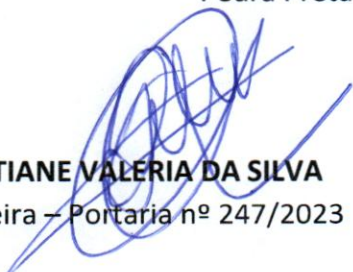
2. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, a Pregoeira e Comissão de Contratação CONHECE o recurso interposto pela empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA**, por ser tempestivo, e no MÉRITO julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido formulado, de modo a manter a habilitação da empresa **LUIZ A DOS SANTOS**.

Dê ciência às Recorrentes, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Encaminham-se os autos à Autoridade competente, nos termos do Art. 166 da Lei 14.133/21.

Pedra Preta-MT, 26 de junho de 2024.


CRISTIANE VALERIA DA SILVA
Pregoeira – Portaria nº 247/2023

	Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 001558
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/06/26001558		
Número / Ano	001558/2024	
Data / Horário	26/06/2024 - 16:27:56	
Assunto	Manifestação - Razões do recurso Administrativo Processo Licitatório 30/2024, Referente ao Edital da Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024.	
Interessado	Cristiane V. Silva-Pregoeira-Prefeitura	
Natureza	Administrativo	
Tipo Documento	Documentos - Pregão Presencial e Eletrônico	
Número Páginas	7	
Emitido por	Adalto	